

DDP/RJ 4/RET - Arqº: Lamego

Xim deixa 16.11.93

77

Almeida Ribeiro

CONTRATO DE URBANIZAÇÃO A CELEBRAR ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL E A ADMINISTRAÇÃO CONJUNTA DA A.U.G.I. DA QUINTA DO GUARDA-MOR

1^a OUTORGANTE : CÂMARA MUNICIPAL DE ALMADA, adiante designada por C.M.A., neste acto representada pela Exm^a.Sra. Vereadora Maria de Fátima A.A.Valença Mourinho, no uso dos poderes conferidos por deliberação camarária, tomada na reunião de Câmara de 21 de Outubro de 1998.

2^a OUTORGANTE : ADMINISTRAÇÃO CONJUNTA DA ÁREA URBANÍSTICA DE GÉNESE ILEGAL DA QUINTA DO GUARDA-MOR, adiante designada por C.A., entidade equiparada a pessoa colectiva com o-NIR-900.827 068, com sede em Rua do Guarda-Mor, lote 169, Quinta do Guarda-Mor, Sobreira, 2825 - Monte da Caparica, neste acto representada por:

- Sr.José Miguel Januário, na qualidade de Presidente da A.C., com o B.I. nº. 3185573, emitido pelo C.I.C.C. de Lisbos, em 91.07.23.;
- Sr. Humberto Bartolomeu Gomes de Brito, na qualidade de Tesoureiro da A.C., com o B.I.nº. 2061400, emitido pelo C.I.C.C. de Lisboa em 86.05.12.;
- Sr. João Luis da Silva Oliveira Nunes, na qualidade de Vogal da A.C., com o B.I. nº. 56218833, emitido pelo C.I.C.C. de Lisboa em 95.05.04.;
- Sr. João Manuel Pires Ferreira de Magalhães Ribeiro, na qualidade de Vogal da A.C., com o B.I. nº. 7298309, emitido pelo C.I.C.C. de Lisboa em 93.01.22..

A 1^a e 2^a Outorgantes celebram, entre si, o presente contrato de urbanização, atendendo ao teor da deliberação camarária de 5 de Março de 1997, que figura em anexo como documento nº1, e faz parte integrante do presente contrato, e ao abrigo do disposto no artº.32º, nº2, da Lei nº.91/95, de 2 de Setembro, e de acordo com as seguintes cláusulas:

1^a

1. A reconversão da Quinta do Guarda-Mor far-se-á na modalidade de reconversão mediante aprovação de plano de pormenor, o qual será elaborado conforme o regime legal de elaboração e aprovação dos planos municipais, contido no Dec.Lei nº. 69/90, de 2 de Março, e alterações introduzidas pelo Dec.Lei nº. 211/92, de 8 de Outubro e pelo Dec.Lei nº. 155/97, de 24 de Junho.
2. A deliberação camarária que aprovar o plano de pormenor conterá as condições resultantes do disposto nos artigos 31º, nº2, alínea b), e artigos 26º e 29º, todos os preceitos legais da Lei nº.91/95, de 2 de Setembro.
3. O plano de pormenor obedecerá e merecerá aprovação pela Assembleia Municipal, em conformidade e cumprimento do disposto no artigo 33º, da Lei nº.91/95, de 2 de Setembro.

2^a

1. A C.M.A. obriga-se a dar conhecimento à Comissão de Coordenação Regional de Lisboa e Vale do Tejo (C.C.R.L.V.T.) e às demais entidades previstas no artº.6º,nº.9, do Dec.Lei nº.69/90, de 2 de Março, do teor da deliberação camarária de 5 de Março de 1997, que aprovou a reconversão da A.U.G.I. da Quinta do Guarda-Mor, na modalidade de plano de pormenor.
2. O prazo para a comunicação, supra prevista, terá lugar no prazo de cinco dias, a contar da data da outorga do presente contrato de urbanização.

3*

1. O Plano de Pormenor de Reconversão da A.U.G.I. da Quinta do Guarda-Mor será elaborado por equipa técnica, particular, nomeada e contratada pela A.C.-----
2. A A.C. nomeia como equipa técnica responsável pela elaboração do Plano de Pormenor a ATRIS - Atelier de Arquitectura, Lda., e os Arquitectos João Raposo e José Luis Amaro.-----
3. A C.M.A. aceita a ATRIS, Lda. como a responsável pela execução do plano de pormenor de reconversão da A.U.G.I. da Quinta do Guarda-Mor.-----
4. Todos os encargos com a elaboração do Plano de Pormenor, incluindo os honorários e despesas da ATRIS, Lda e Arqºs. João Raposo e José Luis Amaro, são da inteira e única responsabilidade da A.C.-----

4*

1. A elaboração do Plano de Pormenor será objecto de acompanhamento por uma Comissão Técnica a constituir pela C.M.A., a qual constituir-se-á nos termos e conforme o disposto no artº. 6º, nº3, do Dec.Lei nº.69/90, de 2 de Março.-----
2. A C.M.A. obriga-se, no prazo de oito dias a contar da data da outorga do presente contrato, a solicitar à C.C.R.L.V.T. acompanhamento.-----
3. A C.M.A. obriga-se, no prazo de quinze dias, a contar da data da outorga do presente contrato, a proceder à constituição de uma Comissão Técnica Municipal (C.T.M.), a qual integrará técnicos responsáveis pelas áreas de planeamento e gestão urbanística.-----
4. A C.T.M. terá as funções de acompanhamento da elaboração do Plano de Pormenor de Reconversão, prestando todas as informações necessárias e adequadas à regular elaboração do P.P.R.-----

5*

1. A C.T.M. nomeada e constituída pela C.M.A. reunirá com a equipa responsável nomeada e contratada pela A.C., no prazo de quinze dias, a contar da data da outorga do presente contrato de urbanização.-----
2. A C.T.M. facultará à equipa técnica responsável, Atris Lda., no prazo de trinta dias a contar da data da reunião prevista no número anterior, os seguintes elementos:-----
 - a) Indicadores urbanísticos;-----
 - b) Infraestruturas gerais;-----
 - c) Conteúdo do Plano e conjunto de peças a apresentar, não incluindo as previstas na lei aplicável quanto à elaboração de planos de ordenamento municipais.-----
3. A A.C. por intermédio da Atris Lda. deverá apresentar à C.T.M., no prazo de sessenta dias de calendário, uma solução urbanística que viabilize o P.P.R.-----
4. A C.T.M. e a Atris,Lda. reunirão no prazo de quinze dias, a contar da data da entrega da 1ª proposta urbanística de viabilização do Plano de Pormenor de Reconversão, a que se refere o número anterior. A reunião terá por objectivo a apreciação e discussão da proposta de P.P.R. apresentada-----
5. A C.T.M. e a Atris Lda. procederão a reuniões sempre que tal seja necessário-----

6^a

1. A elaboração total e definitiva do P.P.R. é da responsabilidade da A.C.I., através da Atris Lda., que deverá apresentar o P.P.R. concluído, incluindo peças escritas e desenhadas e respectivo Regulamento.

2. A Proposta de Plano de Pormenor de Reconversão logo que concluída e apresentada à C.M.A., esta promoverá todas as diligências e providências legais, com vista a aprovação do P.P.R., devendo ser cumprido o regime legal de elaboração e aprovação dos planos municipais de ordenamento.

7^a

A C.M.A. realizará a vistoria prevista no artº. 22º, da Lei nº.91/95, de 2 de Setembro, logo que lhe seja apresentada a versão final do P.P.R., para efeitos de promoção das consultas obrigatórias e cumprimento do regime legal contido no Dec.Lei nº.69/90, de 2 de Março e respectivas alterações.

8^a

A obrigação de execução de obras de infraestruturas será objecto de caução nos termos e conforme o disposto no artº.27º, e atento o previsto no artº. 33º, ambos os preceitos legais da Lei nº.91/95, de 2 de Setembro.

9^a

A cobrança das comparticipações dos interessados e a execução das infraestruturas constituem atribuição da Comissão de Administração da 2^a Outorgante, nos termos da lei, não sendo aceite para apreciação qualquer projecto de construção ou legalização sem ser acompanhado da declaração, a que se refere o artº.15º, nº.1, alínea f), da Lei nº. 91/95, de 2 de Setembro.

10^a

Os prazos previstos no presente contrato são contados nos termos do artº.72º, do Código de Procedimento Administrativo.

Termos em que é celebrado o presente contrato, o qual é composto por dez cláusulas, e vai ser elaborado em duplicado, devidamente datado, rubricado e assinado por ambas as Outorgantes, ficando cada uma delas com um exemplar.

Almada, aos seis de Novembro de mil novecentos e noventa e oito

A 1^a Outorgante:

A 2^a Outorgante:

Jose Miguel Gonçalves
Hélio Luís Barreto Gonçalves Brito
Fernando Augusto Ferreira de Magalhães Ribeiro
C. Pedro Gomes & Filho Oficinas Neves